

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7326, DE 2006

Acrescenta inciso X ao art.4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Senado Federal, visa acrescentar dispositivo à LDB, no sentido de assegurar aos educandos da educação infantil e do ensino fundamental vaga em escola próxima a sua residência

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II e 151,II, “a” do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Um elemento importante para garantir efetivamente o acesso dos educandos à escola é a sua proximidade. Uma escola longe da residência representa, para o aluno, tempo consumido com transporte escolar e, do cansaço decorrente, resulta a falta de concentração em prejuízo da aprendizagem. Para os pais representa obstáculo, que pode ter reflexo negativo na freqüência escolar de seus dependentes e em sua participação na vida escolar, reconhecidamente um fator que contribui para a auto-estima e aprendizado de seus filhos.

O Plano Nacional de Educação-PNE contém a meta de atendimento de 80% das crianças de quatro e cinco anos até 2011. Com a inclusão da educação infantil entre as etapas contempladas com recursos do Fundeb, e a possibilidade aberta pela EC nº 53, de que os recursos do salário-educação possam financiar esta etapa, há expectativa de um impulso nas matrículas. Daí a necessidade de orientar este crescimento segundo algumas regras ,entre as quais a da proximidade da escola da residência do aluno.

Diante do exposto, posicionamo-nos pela aprovação do PL nº 7.326,de 2006.

Sala da Comissão, em de agosto de 2007.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora